

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2017, de 12 de julho de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS, para a execução de obras de infraestrutura urbana e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais adicionais, até o limite dos recursos oriundos da presente operação de crédito, na seguinte Funcional Programática:

09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
09.03	- Departamento de Serviços Urbanos	
15.782.0083. 1.106	- Obras de Infraestrutura Urbana	
4490.51.00.00.0001	- Obras e Instalações	R\$ 1.000,000,00

Art. 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira a previsão de arrecadação do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referente a Operação de Crédito de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, aos 12 dias do mês de julho de 2017.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2017

Exma Sra Presidente, Srs Vereadores e Vereadora,

Apraz-me cumprimentá-los(as), oportunidade em que me dirijo com o objetivo de encaminhar, para apreciação, o Projeto de Lei Municipal nº 027/2017, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito junto ao Badesul.

O assunto é de conhecimento dos Vereadores, especialmente aqueles que repetem o mandato, em função das operações de crédito já realizadas pelo município, em anos anteriores. Todas as operações com o objetivo de bem atender a comunidade, tanto com a execução de pavimentação com pedras irregulares de diversas ruas, com a pavimentação asfáltica da Av. 25 de julho ou mesmo com a aquisição de máquinas.

A administração anterior também buscou a realização de empréstimo com o mesmo objetivo, inclusive com o promulgação da Lei Municipal nº 824/2015, todavia, não houve a efetivação do mesmo.

É também do conhecimento dos Edis que trata-se de uma operação de crédito, ou seja, os recursos serão devolvidos ao agente financiador, com a incorporação de correção monetária e juros. Entretanto, apenas para exemplificar, de 2009 a 2012 foram pagos mais de 900 mil reais, relativos a financiamento de máquinas e obras para a comunidade, sem que houvesse um abalo grande o suficiente nas finanças do município que impedisse a atuação do Poder Público onde quer que fosse.

Hoje, o financiamento pode chegar a um milhão de reais. No entanto, se atualizarmos os valores do período citado no parágrafo anterior, ultrapassaríamos em muito os valores que contrataremos agora. Como exemplo, podemos usar os valores do ano de 2010, quando foram pagos R\$ 268.157,92. Se atualizarmos esse valor, utilizando como data de partida o dia 30/06/2010, até 30/06/2017, utilizando como índice de correção o IGP-M, esse valor representaria, hoje, o equivalente a R\$ 412.954,78.

Contudo, percebe-se que o dispêndio de valores mensais para pagamento das parcelas dos financiamentos acabam por tornarem-se amenas aos cofres do município, quando este provido de saúde financeira. Além disso, as obras e/ou aquisições, efetivadas a partir desses financiamentos, melhoraram as condições de nosso município, podendo-se, para exercitar nosso raciocínio, imaginar as diversas ruas já pavimentadas, se continuassem de chão. Claro, o recurso despendido com o pagamento das parcelas também poderia ser usado para objetos de interesse público, no entanto, com muito mais sacrifício para se juntar os valores necessários de uma só vez.

As relações com agentes financeiros são comuns no dia a dia das pessoas, em especial, por exemplo, dos nossos Agricultores, para os quais, é completamente

rotineiro a utilização de recursos oriundos de operações de crédito para o custeio de sua propriedade ou para a realização de investimentos.

Cabe, porém, observar que não basta apenas haver a vontade de se contratar com o agente financeiro. Para que isso se torne possível, é necessário que se cumpra alguns pré-requisitos, dentre eles, nesse caso:

- a) Enquadramento e aprovação pela diretoria, do BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, e do Órgão Repassador, conforme o caso;
- b) Atender às exigências de endividamento estabelecidas pela resolução 43 do Senado Federal e ao estabelecido no Manual de Instrução de Pleitos – MIP da Secretaria do tesouro Nacional – STN;
- c) Ser selecionado dentre uma grande quantidade de requerentes desse valor, já que, na maioria das vezes, o capital disponível para financiamento não é suficiente para atender a toda a demanda de municípios.

Também, por óbvio, é importante observar as taxas aplicadas e outras condições, antes de assumir qualquer compromisso. Assim, expomos as principais condições que o município assumirá, a partir da assinatura do contrato com o Badesul, as quais assemelham-se às realizadas nas contratações dos anos anteriores:

- a) Carência de 12 meses para investimentos em infraestrutura urbana;
- b) Amortização em 48 meses (4 anos);
- c) Participação de até 100% do valor da obra, limitado ao valor do financiamento;
- d) Custos: Municípios com IDESE de médio Desenvolvimento, como é o caso de Novo Xingu: SELIC + 5% a.a.;
- e) Taxa de análise: 0,8% do valor financiado, limitado ao valor mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 50.000,00 por operação, a qual será exigível no ato da contratação.

Contudo, diante do evidente interesse público, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU /
RS, em 12 de julho de 2017.**

**JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal**